



PROJETO DE LEI Nº 59, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.937, DE 07 DE FEVEREIRO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.937, de 04 de agosto de 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Ciências, com carga horária de 22 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
[...]

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração ao Contrato Administrativo de Pessoal nº 002/2022, o qual passará de 20 horas semanais para 22 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração do(a) professor(a) contratado(a).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORA VEREADORA, SENHORES VEREADORES.

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que visa aumentar a carga horária da professora que atua no Colégio São José, através do Contrato Administrativo de Pessoal nº 002/2022, aumentando sua carga horária para 22 horas semanais.

‘Mais precisamente, a modificação da carga horária da professora é necessária porque houve uma recente mudança legislativa que culminou com a aprovação da Lei nº 1.986 de 2022, a qual criou o cargo de Coordenador de Anos Finais para a Escola Municipal de Ensino Fundamental São José.

Sendo assim, o apostilamento no contrato da professora em 2 horas semanais necessita acontecer porque com a referida alteração legislativa, a professora Cíntia Duarte que até então era regente da disciplina de Ciências cumprirá expediente com dedicação exclusiva na Secretaria de educação.

Enfatizamos que tal solicitação somente ocorre porque não existe no momento outra maneira de dar continuidade aos conteúdos programáticos previstos na legislação. Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 04 de agosto de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal